



Resolução GR n.º 18/2018, 25.01.2018

Reitor: Marcelo Knobel

Altera a Resolução GR n.º 34/17, que instituiu a Diretoria Executiva de Relações Internacionais e a Diretoria Executiva de Administração; a Resolução GR n.º 17/2010, que delega competência aos servidores da Diretoria Geral da Administração; e a Portaria GR n.º 248/98, que regulamenta a forma de aplicação das Sanções Administrativas, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nas hipóteses de recusa injustificada do instrumento de contrato, inexecução total ou parcial verificados nos ajustes de compras, serviços e obras celebrados com a UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organização administrativa, RESOLVE:

Artigo 1º - As alíneas “d” e “j” do inciso I do artigo 1º da Resolução GR n.º 17/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“d) conhecer e decidir recurso administrativo interposto contra atos do Pregoeiro e da Comissão Julgadora de Proposta e/ou Habilitação e, no caso de não reconsideração da decisão, remetê-lo devidamente informado ao Diretor Executivo de Administração, por intermédio da Procuradoria Geral, para decisão final;.

(...)

j) conhecer e decidir recurso interposto contra atos sancionatórios previstos nas alíneas “g” e “h” deste inciso, remetendo-o ao Diretor Executivo de Administração, por intermédio da Procuradoria Geral, no caso de não ocorrer a reconsideração da decisão recorrida;”



Artigo 2º - Os artigos 14 e 15 da Portaria GR n.º 248/1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 – Da decisão da aplicação das sanções estabelecidas nos itens I e II do artigo 6º desta Portaria, caberá recurso dirigido ao Diretor Executivo de Administração através dos Diretores das Unidades Universitárias e Órgãos Administrativos.

Artigo 15 – Da decisão da aplicação da sanção estabelecidas no item III do artigo 6º desta Portaria, caberá recursos dirigido ao Diretor Executivo da Administração, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, no prazo fixado pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 5º da Resolução GR n.º 34/17 o inciso V, com a seguinte redação:

“V - conhecer e decidir recursos interpostos contra atos da Administração previstos Resolução GR n.º 17/2010.”

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Marcelo Knobel
REITOR